

APOIAR Restauração

APOIAR Restauração

Beneficiários

As PME (Inclui ENI com contabilidade organizada) e Não PME que empreguem 250 trabalhadores ou mais, com volume de negócios até 50 milhões de euros, de Portugal continental.

Atividades elegíveis

Restauração e similares.

Critérios de elegibilidade

- Estar legalmente constituída a 1 de março de 2020;
- Desenvolver atividade económica principal inserida nos CAE 56;
- Ter sede num dos concelhos do território nacional continental abrangidos pela suspensão de atividades;
- Ter sido abrangida pela referida suspensão de atividades, entre 14 de novembro de 2020 e 10 de janeiro de 2021;
- Dispor de contabilidade organizada;
- Possuir capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2019, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a atividade após 1 de janeiro 2019. Como alternativa, é possível demonstrar evidências de capitalização através de novas entradas de capital (capital social, incorporação de suprimentos e/ou prestações suplementares de capital), validadas por contabilista certificado, que permita anular o valor negativo dos capitais próprios existentes a 31 de dezembro de 2019;
- Dispor da Certificação Eletrónica que comprova o estatuto de PME, emitida pelo IAPMEI (quando aplicável);

- Declarar uma diminuição da faturação média diária comunicada à Autoridade Tributária (AT) no sistema e-Fatura nos dias em que vigore a suspensão de atividades, face à média de faturação diária registada nos fins-de-semana compreendidos entre o dia 1 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020; ou, no caso das empresas constituídas em 2020, no período de atividade decorrido até 31 de outubro de 2020;
- Apresentar declaração do contabilista certificado, que ateste a diminuição da faturação da empresa nos dias em que vigore a suspensão de atividades;
- Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, a verificar até ao momento da confirmação do termo de aceitação;
- No caso das grandes empresas com volume de negócios até 50 milhões de euros, apresentar declaração de cumprimento referente ao volume de negócios no exercício de 2019. No caso das empresas que iniciaram atividade após 1 de janeiro de 2020, declarar um volume de negócios médio mensal em 2020 não superior a 4,2 milhões de euros.

Taxa de financiamento

A taxa de financiamento a atribuir é de 20% do montante da diminuição da faturação da empresa.

Natureza do apoio

Subsídio a fundo perdido.

Condições de Pagamento

Os pagamentos aos beneficiários são efetuados pelo Turismo de Portugal. Os pedidos de pagamento devem ser apresentados pelos beneficiários no Balcão 2020, nos seguintes termos:

- É processado um pagamento automático inicial, após a validação do termo de aceitação, no montante equivalente a 50% do incentivo inicialmente aprovado;
- Os beneficiários podem submeter pedidos de pagamento intercalares, com o limite máximo de um pedido por mês, em função do alargamento da abrangência territorial ou do prolongamento da suspensão de atividades, sendo pago o montante equivalente a 50% do incentivo correspondente;
- O pagamento do saldo final, com os correspondentes acertos, será processado após validação da diminuição da faturação da empresa, através dos registos comunicados à AT no sistema e-Fatura;
- Sempre que o apoio apurado da decisão de aprovação seja inferior a dois mil euros, será processado um único pagamento.

Obrigações dos Beneficiários

Manutenção de emprego, não distribuição de lucros ou outros fundos a sócios, não cessar atividade.

Nota: Ao abrigo do Programa APOIAR, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura. No caso das empresas que se candidatem simultaneamente à medida APOIAR.PT e à medida APOIAR RESTAURAÇÃO, a candidatura é única, no mesmo formulário de candidatura.

Período de apresentação de candidaturas

já está a decorrer.

Acompanhamento da execução dos projetos

Turismo de Portugal. IP

As candidaturas devem ser submetidas no Balcão 2020, através do link

<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>

Base legal

[Portaria-B/2021, de 15 de janeiro](#)

[Resolução do Conselho de Ministros nº 4-A/2021, de 15 de janeiro](#)

[Aviso n.º 20/SI/2020 | Republicação de 18/01/2021](#)